



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de sociedade de advogados para **prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, abrangendo consultoria e assessoria jurídica em matérias de licitações e contratos administrativos com o assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o município na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, em favor do Município de Amaraji/PE, conforme especificação no Contrato Administrativo nº 002/2025. A contratação tem fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, de **inexigibilidade de licitação** considerando a notória especialização da sociedade contratada.

1.2. Contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, resumidas no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Objeto: Prestação de serviços serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, jurídicos, incluindo consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos de interesse do Município.	MÊS	12	R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por mês	R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais), anuais
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais), anuais

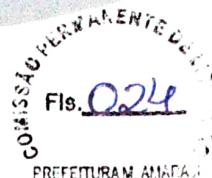
1.3. O objeto contratual é a contratação da sociedade de advogados **Rafael Otaviano Cabral Sociedade Individual de Advocacia**, cuja **notória especialização** e experiência comprovada em assessoria jurídica para entes públicos possibilitam o **suporte técnico adequado** para a ~~administração direta do Município. A referida contratação visa atender às seguintes necessidades~~ **estratégicas:**

1.3.1. Consultoria e assessoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o município na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema;

1.3.2. ~~Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e~~ **contratos em tramitação e em vigor no Município;**



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



1.3.3. Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;

1.3.4. Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos;

1.3.5. Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e ~~requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e~~ contratos em tramitação e em vigor no Município;

1.3.6. Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal;

~~1.3.7. Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o~~ desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei;

1.3.8. Elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

~~1.3.9. Assessoramento jurídico no controle prévio de legalidade de contratações diretas,~~ acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

1.3.10. Nos moldes do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, o assessoramento jurídico na área de licitação atuando na segunda linha de defesa nas contratações públicas deverão submeter-se ~~a práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo, inclusive~~ mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ~~podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021,~~ desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e a vantagem para a Administração Pública.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal

A presente contratação se baseia na necessidade de prestação de serviços advocatícios especializados para o Município de Amaraji, sendo inviável a competição na forma de um processo licitatório tradicional. A inexigibilidade de licitação está amparada pelo **artigo 74, inciso III, alíneas "c)" e "e)" e §3º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

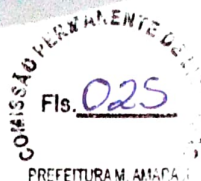
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



(...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

e) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso da contratação em tela, as ações abrangidas no objeto contratual enquadram-se nas hipóteses das alíneas "c)" e "e)" do inciso III do artigo 74, por se tratar de "assessorias ou consultorias técnicas" (jurídica) e de "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

Outrossim, observa-se pleno enquadramento na condição prevista no §3º, porquanto a **notória especialização** da sociedade de advogados a ser contratada especialmente no campo de sua especialidade (Direito Municipal), é "decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades" os quais permitem conjuntamente "inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

~~Consoante se evidencia de seu currículo, assim como da documentação anexada à proposta e do seu conceito notório conceito no estado de Pernambuco,~~ escritório possui plena aptidão para o desempenho dos serviços ora propugnados porquanto, desde o ano de 2018, sob a coordenação técnica do atual sócio administrador, o advogado **Rafael Otaviano Cabral dos Anjos**, se dedica, com primazia, ao Direito Público Municipal, mediante duradoura, ampla, **continua e reiterada atividade de assessoria, consultoria e patrocínio jurídico a do Estado de Pernambuco**, nas áreas de **Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Tributário (todas integrantes do Direito Municipal)**, bem como, à iniciativa privada, notadamente em matéria de licitações e contratos.

Neste sentido, a sociedade de advogados **Rafael Otaviano Cabral Sociedade Individual de Advocacia** reúne os requisitos necessários para a contratação direta, conforme atestam sua ~~experiência e atuação progressiva em demandas jurídicas estratégicas de interesse da Administração Pública.~~

2.2. Descrição da necessidade e adequação da contratação

A Prefeitura Municipal de Amaraji necessita da contratação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica** para garantir a adequada orientação e defesa ~~dos interesses da administração municipal em questões jurídicas, especialmente nas áreas de~~ **Direito Administrativo, mais precisamente na área de licitações e contratos, principalmente pela disposição contida na nova lei de licitações, Lei nº. 14.133/2021.**

As novidades trazidas pela nova disciplina da Lei 14.133/2021, bem como uma atuação de uma assessoria jurídica externa altamente capacitada para atender às exigências da legislação, ~~razão a Administração segurança para o regular funcionamento da gestão municipal. A ausência~~ de uma assessoria jurídica especializada para atender às necessidades da Prefeitura de Amaraji



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 026
PREFEITURA DE AMARAJI

poderia resultar em prejuízos à administração municipal, seja pela falta de orientação adequada na tomada de decisões concernentes as contratações públicas.

Resta evidenciada situação de máxima urgência e necessidade da administração pública municipal decorrente do excesso de demanda para o Procurador Geral e poucos advogados comissionados, recém nomeados, nos quadros no município (2) disponível para as demandas de consultoria jurídica dos diversos órgãos Prefeitura e patrocínio jurídico do Município, bem como a respectiva ausência de especialidade (expertise) específica para área de licitações em contratos, sendo relevante ao assessoramento jurídico cotidiano, o que, se não atendido adequadamente pode vir a obstar a conclusão de procedimentos essenciais à Administração e à população, assim como causar prejuízos irreversíveis ao erário e ao interesse público, bem como aos agentes públicos municipais que necessitam urgentemente de consultoria jurídica especializada.

~~Em levantamento de mercado, realizado em sede de ETP, mediante consulta no portal~~ TOME CONTA, assim como no PNCP, bem como em consultas na internet, fora possível identificar que a demanda de atendimento a serviços jurídicos de natureza especializada, prestados por sociedades de advocacia, vem sendo atendida massivamente pelos municípios do Estado de Pernambuco e do Brasil mediante contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Destaca-se, no tocante ao estudo de soluções alternativas promovidos em sede de ETP:

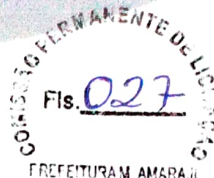
- Há absoluta **inviabilidade da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público**, através de quadro de servidores, seja pelo aspecto qualitativo quanto quantitativo, especialmente considerando o excesso de demanda para o Procurador Geral e poucos advogados comissionados, recém nomeados, nos quadros no município (2) disponível para as demandas de consultoria jurídica dos diversos órgãos Prefeitura e patrocínio jurídico do Município, bem como a respectiva ausência de especialidade (expertise) específica para áreas relevantes ao assessoramento jurídico cotidiano em matérias de maior complexidade, em temáticas relacionadas a Direito Administrativo, mais especificamente, a licitações e contratos, o que, se não atendido adequadamente por profissionais com conhecimento, formação e experiência adequada, pode vir a obstar a conclusão de procedimentos ~~essenciais à Administração e à população, assim como causar prejuízos irreversíveis ao~~ **erário e ao interesse público, bem como risco jurídicos graves aos agentes públicos municipais que necessitam urgentemente de consultoria jurídica especializada nas** sobreditas temáticas.

Ademais, o quadro de advogados do Município (um procurador e 2 advogados), estão envolvidos nos afazeres do dia-a-dia e consultas corriqueiras de todas as secretarias municipais, enquanto que as demandas administrativas a serem atendidas pelo escritório e/ou profissional não se restringem à sede do município, exigindo constante locomoção e disponibilização integral aos serviços vinculados ao setor de licitações Municipais. Dito isso, é cediço que o deslocamento dos advogados do município esvaziaria os setores em que atuam, além de ser contraprodutivo. Mais lógico e coerente é a contratação de um apoio integral, otimizando os processos e a celeridade necessária.

Outrossim, verifica-se, momentaneamente, a inviabilidade da supressão da demanda através de concurso público, no momento, seja por reclamar prévio planejamento, estudo de impacto financeiro orçamentária, a abrangem os direitos (férias, 1/3 de férias, 13º salário, licença-prêmio, quinquênio, licenças paternidade/maternidade, outras licenças diversas previstas no Estatuto Municipal dos Servidores, diárias em caso de deslocamento ...) e encargos pertinentes (aliquotas de contribuições patronais e suplementares ao RPPS - ~~PONTO FALTANTE~~) e despesas operacionais (combustível, material, energia, veículo, alimentação, sistemas de gerenciamento processual, capacitação...) relacionadas à execução dos serviços jurídicos que se pretende atender com a presente demanda de contratação, o que reclama, necessário estudo de impacto financeiro-orçamentário "no



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes", nos termos do Art. 16, I, da LRF, e providências de diagnóstico prospectivo administrativo-financeiro, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 9.739/2019, que respalde avaliação de conveniência da opção, nos termos do Art. 81-A, § 1º, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 45, de 13 de maio de 2019 as "atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados em sociedades de advogados".

Neste sentido, há de se ponderar as dificuldades que este Município tem apresentado em cumprir com planos de cargos e carreira de categorias já por estes contemplados, como professores e agentes comunitários de saúde, o que se contrapõe às variações negativas de transferências voluntárias, notadamente FMP e ICMS, que se agrava pela incerteza quanto à futura implementação da Reforma Tributária, a recomendar cautela e planejamento detido na criação de despesas crescentes com cargos e carreiras.

Outrossim há de se ponderar o óbice adicional correspondente ao fato de que o Município de Amaraji, no momento, encontra-se com percentual de despesas total com pessoal (DTP) em 61,97%.

siconfi

Tesouro Nacional

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Amaraji - PE (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2024

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	81.216.681,30	
(+) Transferências Obrigacionais da União Relativas às Entidades Individuais (art. 166-A, §1º da CF)	500.000,00	
(+) Transferências obrigacionais da União relativas às entidades de finalidade pública (art. 196, § 16, da CF)	0,00	
(+) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF art. 196, §11)	1.872.312,00	
(+) Outras Despesas Constitucionais da Legislação	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	78.544.589,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	48.962.690,21	61,97
RESTR. BUDGETÁRIA (VII) = (IV - V) - (IIIa + IIIb)	40.434.047,45	49,69
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (V 90 + VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	40.447.254,05	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (V 90 + VI) inciso II do §1º do art. 24 da LRF	36.318.400,69	48,60

O excesso nas despesas total com pessoal (DTP) em 61,97% é impeditivo à criação de novos cargos e dos respectivos provimentos, consoante Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, no que se refere à possibilidade de licitar os serviços objeto desta análise, a de se ~~ressaltar a respectiva inadequação, especialmente diante da elevada necessidade de~~ confiança (fidúcia) na qualidade ética e técnica, fatores indispensáveis à segurança jurídica aos agentes públicos assessorados, assim como aos atos administrativos objeto do respectivo assessoramento e consultoria jurídica. Em consequência, sabendo-se que a segurança jurídica é fator indispensável a eliminar a incerteza e paralisia decisória, assim como a propiciar celeridade de soluções administrativas cotidianas, conclui-se que o fator confiança na sociedade de advocacia a prestar os serviços jurídicos em questão é indispensável e instrumental à própria eficiência e eficácia de atos e procedimentos administrativos.

Ainda quanto à relevância do elemento confiança fato autonomia de interpretação legal, associada à ambiguidade interpretativa dos textos normativos e dissenso hermenêutico atribuem ao advogado uma elevada margem subjetiva em sua atuação consultiva e contenciosa, situação agravada pela inexistência de instância revisora, o que torna inadequada a opção por licitação, visto que os critérios objetivos de uma licitação, ainda que em critério de julgamento técnica e preço, são impassíveis de mensurar a eficiência e eficácia futura da atuação jurídica, o que melhor é atendido pela reputação e respeito da

☎ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



sociedade advocatícia/advogado no mercado local ou regional, assim como pelo reconhecimento de seu notório conhecimento, sobretudo diante de atuações exitosas em favor de outros municípios.

Portanto, a presente contratação é essencial para assegurar a eficiência e legalidade dos atos administrativos, bem como para garantir que o Município de Amaraji esteja adequadamente representado e protegido em suas relações jurídicas e institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Escopo e Exclusividade da Prestação dos Serviços

- O regime de execução será de **prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra**, garantindo **flexibilidade na condução das atividades** sem que haja vínculo empregatício com a Administração Pública;
- A prestação dos serviços deve ocorrer de **forma contínua**, mediante acompanhamento técnico da Administração, obedecendo aos **prazos e condições definidos no Termo de Referência e no Contrato Administrativo nº 002/2025**;
- A contratada **não poderá subcontratar terceiros** para a execução dos serviços objeto do contrato, exceto para atuações complementares, desde que evidenciada a supervisão e o controle pelo titular da notória especialização;
- A contratada **deverá comparecer às dependências da Prefeitura Municipal de Amaraji sempre que solicitado**, para reuniões, orientações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços jurídicos.

3.2. Confidencialidade e Sigilo Profissional

~~Em razão da natureza dos serviços jurídicos, a empresa contratada deverá~~ observar **rigorosamente o sigilo das informações tratadas**, nos termos do **Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994)**, incluindo:

- Garantia de **confidencialidade absoluta** sobre documentos, processos e informações acessadas durante a execução do contrato;
- Proibição de divulgação de quaisquer informações obtidas no exercício da assessoria, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública ou exigência legal;
- Compromisso formal da equipe de advogados em manter a ética e o sigilo profissional inerente à atividade advocatícia.

3.3. Responsabilidade da Contratada

A sociedade **Rafael Otaviano Cabral Sociedade Individual de Advocacia** deverá:

3.3.1 Prestar os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente ~~intelectual, compreendendo consultoria e assessoria jurídica em matérias de maior~~ complexidade nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Fiscal e Tributário, aprimoramento da governança pública, defesa e regularização de transferências



intergovernamentais, bem como patrocínio jurídico em procedimentos administrativos e judiciais de interesse do Município, nos termos previstos no objeto do presente contrato.

3.3.2 Observar, na prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, observar as boas práticas jurídicas, adotando a tese jurídicas mais adequadas e legítimas em consonância com as circunstâncias práticas e as orientações gerais vigentes;

3.3.2.1 ~~Consideram-se orientações gerais nos termos do art. 24, parágrafo único da LINDB, as "interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público";~~

3.3.3 Observar as diretrizes, recomendações e determinações da CONTRATANTE, mediante acompanhamento contínuo da execução contratual, com relatórios e pareceres sempre que solicitado, visando assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Amaraji.

3.3.4 Responder por todos os ônus decorrentes de eventuais demandas judiciais ou administrativas relacionadas à execução do contrato, quando decorrentes de culpa sua ou de seus prepostos, arcando com as despesas que delas resultarem;

3.3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação aplicável, especialmente as relacionadas à sua notória especialização;

3.3.6 Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, sendo vedada a ~~subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que~~ tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização;

3.3.7 Comparecer às dependências da Prefeitura Municipal de Amaraji sempre que solicitado pela CONTRATANTE para reuniões, orientações ou esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução dos serviços;

3.3.8 Observar rigorosamente os prazos e exigências estipulados na legislação pertinente, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo atuar com zelo, diligência e transparência em todas as suas atividades relacionadas ao ~~presente contrato~~;

3.3.9 Se responsabilizar por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, quando configurada culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

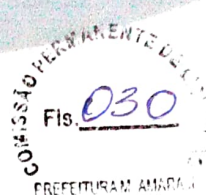
3.3.10 Comunicar, em caso de anormalidade ou inconsistência na execução do contrato, imediatamente à CONTRATANTE por escrito, prestando os esclarecimentos necessários e apresentando solução técnica para a sua correção;

3.3.11 Manter a confidencialidade de todas as informações acessadas no curso da ~~execução contratual, garantindo sigilo profissional, nos termos da legislação~~ aplicável à advocacia

3.4. Obrigações da Administração Municipal



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



Para garantir a correta execução do contrato, a Prefeitura Municipal de Amaraji deverá:

- Disponibilizar à contratada **os documentos e informações necessárias** para a execução dos serviços advocatícios;
- Designar um servidor responsável pelo **acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021**;
- Notificar a contratada, sempre que necessário, sobre eventuais irregularidades, falhas ou necessidade de ajustes na prestação dos serviços;
- Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, observando a entrega dos serviços pactuados e o cumprimento das obrigações da contratada.

3.5. Penalidades pelo Descumprimento das Obrigações Contratuais

As penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada serão aquelas previstas no **Contrato Administrativo nº 002/2025**, especificamente na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**, devendo ser observados os critérios e sanções nela estabelecidos.

3.6. Condições para Prorrogação do Contrato

O contrato poderá ser prorrogado, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da **Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- A prorrogação seja **formalmente justificada** pela Administração Pública, demonstrando que os serviços prestados continuam sendo vantajosos para o Município;
- Haja **manifestação expressa da contratada** informando o interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- Seja **comprovado que as condições iniciais de habilitação** da contratada permanecem inalteradas e regulares;
- Seja apresentado **relatório técnico** atestando a regularidade da execução contratual e a adequação dos serviços prestados.

Caso as condições acima não sejam atendidas, o contrato não poderá ser renovado e a Administração deverá avaliar a necessidade de **nova contratação** para suprir suas demandas jurídicas.

4. CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

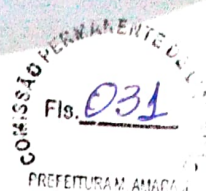
A extinção do contrato ocorrerá conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, podendo dar-se pelo cumprimento integral do objeto e término do prazo contratual, pela rescisão unilateral pela Administração nos casos de descumprimento das obrigações, conveniência administrativa ou fatos supervenientes que inviabilizem a continuidade da contratação, entre outras disposições presente na supracitada cláusula contratual.

5. FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE
AMARAJI

Escrevendo um novo futuro



O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme disposto na **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**, mediante o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório ~~de detalhamento das atividades realizadas, condicionado ao atestado do setor competente da Administração Municipal.~~ **No valor contratado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo reajustes dentro do prazo de um ano, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE DO CONTRATO.** Eventuais prorrogações seguirão os critérios estabelecidos na legislação vigente e no contrato.

~~4.1 De justificativa~~

a) Dos parâmetros gerais fixados pela OAB

Acerca da justificativa de preços para a contratação propugnada, destacamos, inicialmente, relevante parâmetro consistente na TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 2025 aprovada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco (OAB/PE), que estabelece importantes diretrizes a nortear a fixação e apreciação dos honorários advocatícios:

"TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 2025

1. A presente tabela foi formulada levando em conta os **percentuais médios** e os **valores mínimos de honorários praticados pela classe**, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, **para que o advogado possa estimar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.**

(...) **4. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela:**

~~a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 9 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;~~

b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.

(...)

18. A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 2 de janeiro, de acordo com a variação anual da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante no Tribunal de Justiça de Pernambuco, acumulada no período, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Seccional.

INDICATIVO DE VALORES PERCENTUAIS

a) Salvo outra disposição na presente tabela, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor

econômico da questão, havendo ou não benefício patrimonial.

~~b) As importâncias acima citadas, no caso, são englobadas como valores mínimos, tendo sido apresentadas na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Seccional, no ano de 2024, realizada, portanto, a necessária atualização monetária, para este ano de 2025.~~



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

CONSELHO FISCAL
Fis. 032
PREFEITURA DE AMARAJI

(...)

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
(...)			
19.2	Municípios		
19.1.1	Município com índice de FPM 0.6 (mensais)	R\$ 14.053,20	
19.2.2	Município com índice de FPM 0.8 (mensais)	R\$ 15.921,93	
19.2.3	Município com índice de FPM 1.0 (mensais)	R\$ 17.689,61	
19.2.4	Município com índice de FPM 1.2 (mensais)	R\$ 19.843,57	

Assim, considerando o conjunto das diretrizes da TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB 2025 acima colacionados, inferimos que, em relação ao Município de Amaraji, que possui coeficiente de FPM 1,2, possui valor mínimo (referencial) de R\$ 19.843,57.

No caso do Município de Amaraji, a redução para R\$ 10.000,00 que o escritório RAFAEL OTAVIANO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA propõe justifica-se plenamente face à segregação de atuações, com exclusão do objeto contratado, tais como atividades corriqueiras de consultoria de menor complexidade setorial, assim como assessoria jurídica em matéria de licitações e contratos administrativos, a serem atendidos advogados (comissionados e/ou contratados), em obséquio ao princípio da segregação de funções (art. 5º, art. 7º, §§ 2º, art. 169, II e III, §3º da Lei 14.133/2021), sem prejuízo do disposto no art. 3º do PROVIMENTO N. 204/2021¹.

A correção e justeza do valor estabelecido como preço em contraprestação ao serviço, considera:

b) Dos parâmetros mercadológicos (outros escritórios especializados) antecedentes e atuais

Antes de ingressarmos nos critérios subjetivos da precificação estabelecida, apresentamos parâmetros comparativos com preços praticados pelo mercado (outros escritórios especializados).

Em pesquisa no Tome Contas, informamos em anexo parâmetros comparativos de preços praticados por outros escritórios da advocacia em contratos para serviços similares, em corroboração à compatibilidade de preços com os apresentados na presente proposta.

c) Dos parâmetros individuais do fornecedor

Em se tratando de situação em que, pelas características da contratação, se encaminha no sentido de formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia, nos termos do decidido pelo Pleno do TCE/PE na Consulta Nº 1208764-6, através do ACÓRDÃO T.C. Nº 1446/17, apresentamos a presente proposta de preços, acompanhada da devida justificativa, a bem de subsidiar a análise a ser promovida pela Administração.

¹ Art. 3º É legítima a contratação de diversos advogados ou de distintas sociedades de advogados para atuação consultiva ou litigiosa sobre o mesmo objeto, aplicando-se, nesse caso, todas as obrigações previstas neste provimento.



Destacamos, por oportuno, que, no caso de inexigibilidade, a justificativa do preço há de se fazer em **comparação com os preços praticados pelo fornecedor** junto a outras instituições públicas ou privadas, em consonância com o disposto no art. 23, § 4º:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso específico, o preço de **R\$ 10.000,00, encontra-se plenamente compatível com os preços anteriores** praticados pelo escritório RAFAEL OTAVIANO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em contratações junto a entes públicos municipais, o qual possui os seguintes **parâmetros internos de mensuração** de valores contratuais em:

- a relevância, o vulto a complexidade das questões envolvidas, bem como a respectiva responsabilidade jurídica ;
- o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho, que se revela por ~~fatores como: estrutura da procuradoria própria, volume pré existente de~~ demandas/processos administrativos e judiciais (vide relação de processos em anexo); concomitância eventual de contratação de outras consultorias/assessorias de apoio;
- distância entre o lugar da prestação dos serviços e a sede do escritório (~~Recife/PE~~); ~~o caráter da intervenção conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente).~~

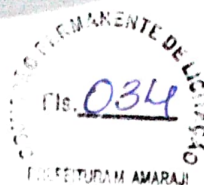
Destaca-se que o valor de **R\$ 10.000,00 é o mesmo, caso seja atualizado, praticado pela sociedade proponente** (RAFAEL OTAVIANO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) em contratação vigente no Município de Itaíba.

~~Se evidenciar que os preços pelo mesmo praticados em contratações de~~ características semelhantes, observam **paralelismo e correspondência às faixas de valores praticados pela OAB-PE** (conforme respectivos coeficientes de FPM), pelo que, no caso presente, evidenciada a compatibilidade de preços com os praticados pelo escritório em outras contratações públicas.

~~Destaca-se, ademais, a vantagem de opção de contratação por valor mensal pelos~~ serviços prestados pelo escritório, porquanto quando individualmente contratados os serviços por demandas específicas, estes o saem por valores bem mais onerosos que os serviços contratados por franquia mensal (vide contratos por serviços específicos em anexo).



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

A inexigibilidade decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

7. ANEXO

Faz parte integrante deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Contrato Administrativo nº 002/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amaraji e a sociedade de advogados **Rafael Otaviano Cabral Sociedade Individual de Advocacia**, no qual estão detalhadas as condições, obrigações, direitos e demais disposições contratuais pertinentes à prestação dos serviços advocatícios especializados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

~~02 PODER EXECUTIVO~~

02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 121 Planejamento e Orçamento

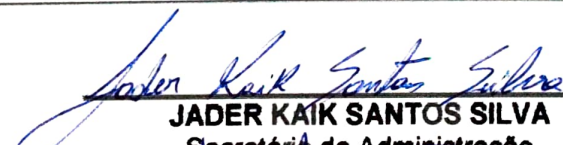
~~04 121 0002 APOIO ADMINISTRATIVO~~

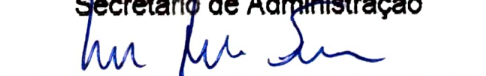
04 121 0002 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

071 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO SETOR DEMANDANTE

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI - CNPJ Nº 11.294.360/0001-60 - Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro - Amaraji-PE, e-mail: prefeitura@amaraji.pe.gov.br, fone: (81) 3553-1944.~~


JADER KAIK SANTOS SILVA
Secretário de Administração

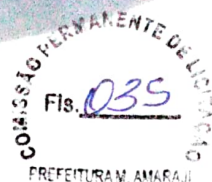

LUEBSON FERREIRA DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

EQUIPE TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO

Desse modo, o controle proporcionado pela equipe de planejamento, visa auxiliar na tomada de decisões, reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



intuição, que em conjunto, procuram inserir no processo de contratação pública boas práticas de gestão e planejamento.
Do rol da equipe de planejamento, conforme **Portaria N° 157/2025**.

Edson Allan Passos de Andrade Jean Lucas Pereira dos Santos

Edson Allan Passos de Andrade
Membro – Portaria: N° 030/2025

Jean Lucas Pereira dos Santos
Membro – Portaria: N° 133/2025

Ricardo Vinicius Silva de Araújo
Ricardo Vinicius Silva de Araújo
Presidente - Portaria: N° 024/2025